IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2022 | Nº 2439 | ANO XXII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO 1

ASSISTÊNCIA SOCIAL 4

EDUCAÇÃO 6

FAZENDA 7

PODER JUDICIÁRIO 8

SAÚDE 15

SEGURANÇA PÚBLICA 16

URBANISMO 24

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 24

SAAE 24

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 330/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 Data: 07/06/22 - aquisição de cera e detergente automotivo, estopa, fluido hidráulico, óleo lubrificante e outros produtos automotivos (de 1º uso), para manutenção e conservação de veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 143.660,80 – Pregão Presencial n° 30/22.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 331/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CCM-X COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 Data: 07/06/22 - aquisição de cera e detergente automotivo, estopa, fluido hidráulico, óleo lubrificante e outros produtos automotivos (de 1º uso), para manutenção e conservação de veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 9.800,00 – Pregão Presencial n° 30/22.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 332/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 Data: 07/06/22 - aquisição de cera e detergente automotivo, estopa, fluido hidráulico, óleo lubrificante e outros produtos automotivos (de 1º uso), para manutenção e conservação de veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 174.801,60 – Pregão Presencial n° 30/22.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 333/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E RODRIGO MARTINEZ TARELHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 Data: 07/06/22 - aquisição de cera e detergente automotivo, estopa, fluido hidráulico, óleo lubrificante e outros produtos automotivos (de 1º uso), para manutenção e conservação de veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 16.467,50 – Pregão Presencial n° 30/22.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 334/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 Data: 07/06/22 - aquisição de cera e detergente automotivo, estopa, fluido hidráulico, óleo lubrificante e outros produtos automotivos (de 1º uso), para manutenção e conservação de veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 194.874,80 – Pregão Presencial n° 30/22.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 335/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 Data: 07/06/22 - aquisição de cera e detergente automotivo, estopa, fluido hidráulico, óleo lubrificante e outros produtos automotivos (de 1º uso), para manutenção e conservação de veículos da frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R$ 16.543,00 – Pregão Presencial n° 30/22.

Processo Administrativo nº 25.328/2022

Conforme parecer jurídico, e o que mais consta no processo administrativo, dispensa-se a licitação para "Aquisição de peças de reposição para bicicletas da equipe de ciclismo do município"; através da empresa Ricardo Marques Alves (Morruga Esportes), no valor de R$ 15.514,00 (Quinze mil, quinhentos e quatorze reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Indaiatuba, 20 de setembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021

EDITAL Nº 190/2021

Objeto: Credenciamento de interessados em apresentar propostas para ministrar oficinas técnicas e sócio assistenciais, de diversas atividades, para o Município de Indaiatuba/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Espaço Avançar, no Centro de Referência em Atenção à Pessoa com Deficiência e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar Oficinas Livres, com remuneração mensal, através de recursos próprios, voltadas para atividades a serem desenvolvidas conforme as seguintes modalidades: oficina de artesanato; arte com reciclagem e MDF;

artes e artesanato com autistas; atividades corporais e expressivas com autistas; atividades para habilidades sociais com autistas, barbearia; busca ativa e monitoramento; informática; oficina de talentos (teatro e dança), jazz e jornal "Informando e Formando", conforme descrições constantes em cada um dos Termos de Referência, que fazem parte integrante deste edital, sendo o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Presidente da Copel - Comissão Permanente de Licitações, considerando-se credenciadas neste Chamamento Público, as seguintes empresas: MEIRE KATINA BARBOZA DE SOUZA e MARIA INÊS FELÍCIO DE OLIVEIRA, observadas as exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas/documentações. Publique-se.

Indaiatuba, 19 de setembro de 2022

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

EDITAL Nº 161/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras para construção da cobertura do pátio da EMEB Profª. Maria José Ambiel Marachini, sendo contrato pelo período de 03(três) meses, localizada à Rua Jabaquara, 20 - Jd. Paulista II -Indaiatuba/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com prazo previsto para conclusão em 03 (três) meses.

JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Esta Comissão se reuniu para deliberar a respeito das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia se manifestou nos autos, informando que todas as propostas atenderam o edital. Sendo assim, resolveu-se classificar as propostas na seguinte ordem e preços ofertados: 1ª) CONSTRUTORA TUTIDA EIRELI: R$ 193.215,19; 2ª) CONSTRUTORA ACEG EIRELI: R$ 264.498,05; 3ª) CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI: R$ 264.500,17. Isto posto, estamos declarando vencedora desta licitação, a concorrente: CONSTRUTORA TUTIDA EIRELI, a qual apresentou o menor preço e atendeu todas as exigências editalícias. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de 21/09/2022.

Indaiatuba, 20 de setembro de 2022

Pela COPEL - Comissão Permanente de Licitações

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, revogada pela Lei nº 6.603 de 29.08.2016

Resolução CMDCA nº 13/2022

"A presente Resolução tem por finalidade alterar a Resolução CMDCA nº 05/2022."

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba – C.M.D.C.A., em atenção a Resolução CONANDA nº. 223 de 20 de outubro de 2021; Ofício Circular nº 17/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/MMFDH de 12 de abril de 2022, Ofício Circular nº 01/CONDECA/SEDS-2022 de 29 de abril de 2022, assim como, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composta pelos (as) seguintes conselheiros (as):

I – Conselheiros (as) do Poder Público:

a) José Arildo Miguel da Silva – RG nº. 36.384.732-7
b) Renata Luciana Gonçalves – RG nº. 32.732.005-9
c) Rogério Silva Siqueira – RG nº. 40.547.890-2

II – Conselheiros (as) das Organizações da Sociedade Civil:

a) Maria de Fátima Smolak – RG nº. 25.845.907-4
b) Sérgio Tarcísio Skupien – RG nº. 8.047.654
c) Silvana Amaro Machado da Silva - RG nº. 21.873.421-9

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora contará com o apoio dos adolescentes: Victor Mannuel Tavares Ruiz – RG nº 52.083.169-x (CAMPI); Abner Oliveira Andrade – RG nº 57.834.334-4 (Educandário); Isabela Soares dos Santos (CRAS Jovem) – RG nº 50.067.031-6.

Parágrafo Segundo: A coordenação da Comissão Organizadora será exercida pelo senhor Rogério Silva Siqueira.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao cronograma e etapas da XII Conferência Municipal;

II - Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

IV - Elaborar a proposta metodológica e a programação da XII Conferência Municipal;

V - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da XII Conferência Municipal.

Art. 3º. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada via Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 05 de setembro de 2022.

Rogério Silva Siqueira
Presidente do CMDCA
Gestão 2021/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba
Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, revogada pela Lei nº 6.603 de 29.08.2016

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 14/22
(Alteração da Resolução CMDCA nº 11/22)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o pagamento de 02 KITS COFFEE BREACK PARA 150 PESSOAS referente a Ata Nº 365/2021 – Edital Nº 116/2022 - Pregão N.º 52/2022 para os convidados da **"XII Conferência Municipal"**, a realizar-se no dia 11/10/2022, das 08h às 13h. Os kits deverão ser entregues no período da manhã, às 07h. O evento será realizado para a Rede Pública de Indaiatuba, sendo aproximadamente 150 participantes, nas dependências da Universidade UniEduk, conforme deliberação em Reunião Extraordinária N° 02, de 17 de agosto de 2021 que aprova a compra de necessidades diversas deste Conselho.

QUANT.	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COFFEE BREACK PARA 100 PESSOAS	KIT	$ 1.245,95	**$1.861,90**
01	COFFEE BREACK PARA 50 PESSOAS	KIT	$ 615,95	

Indaiatuba, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

ROGÉRIO SILVA SIQUEIRA
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E **DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 15/07/22 – Objeto: **Registro de Preços para a**quisição de coifas industriais, dutos e motores para coifas, incluindo a mão de obra para instalação, serviços de limpeza e pintura, para conservação e adequação das Unidades Escolares, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses – Valor total: R$ 71.747,00 – Pregão Eletrônico Nº 50/2022

FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada pelo Sr. Prefeito, Nilson Alcides Gaspar, e, a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada por seu Presidente Sr. Jorge Luís Lepinsk, em atendimento ao disposto do §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, informam que a audiência relativa à **avaliação das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2022 (maio a agosto)**, será realizada em ambiente virtual, ocasião para a qual convidam o público em geral a participar.

As informações habitualmente expostas durante a realização de audiência presencial e preparadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelas entidades da Administração Indireta serão previamente gravadas na sede da Câmara, sita à Rua Humaitá, nº 1167, centro, nesta cidade de Indaiatuba/SP

O arquivo eletrônico será disponibilizado para consulta, no período de **29 de setembro de 2022** (quinta-feira) **a 10 de outubro de 2022** (segunda-feira).

As informações necessárias para a participação dos munícipes – perguntas, comentários ou sugestões – poderão ser efetuadas acessando o canal: https://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/audiencia-publica, disponibilizado no *site* da Câmara Municipal de Indaiatuba, **até o dia 10 de outubro de 2022**. Os munícipes devem se identificar, com nome completo, instituição que representam ou o bairro onde moram. Conteúdos anônimos, ofensivos ou que não tenham relação com o tema em debate serão descartados.

As dúvidas ou contribuições também poderão ser encaminhadas alternativamente para o e-mail: fazenda.audiencia@indaiatuba.sp.gov.br, **até o dia 10 de outubro de 2022**, devendo limitar-se exclusivamente ao tema da Audiência.

Cópia do presente convite será publicada na Imprensa Oficial do Município e na Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como será divulgado nos "*sites*" da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Indaiatuba, 13 de setembro de 2022.

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1011402-35.2019.8.26.0248**
Classe - Assunto	**Curatela - Nomeação**
Requerente:	**José Alexandre Sigrist e outro**
Requerido:	**Camila Pinissoli Sigrist**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THIAGO MENDES LEITE DO CANTO**

Vistos

Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória ajuizada por **JOSÉ ALEXANDRE SIGRIST e ANDREIA PINISSOLI** contra sua filha **CAMILA PINISSOLI SIGRIST**, todos devidamente qualificados nos autos. Alegam os autores que a interditanda é portadora de Distonia Primária Generalizada desde seu nascimento, que lhe incapacita de exercer sozinha os atos do cotidiano. Requereram a concessão de tutela antecipada para o fim de serem nomeados curadores provisórios e, ao final, a procedência da ação, com a decretação da interdição em caráter definitivo. Juntaram documentos (fls. 05/17).

Às fls. 21/22 o membro do Ministério Público opinou pela concessão do pedido liminar somente para fins patrimoniais, que foi deferido (fls. 23/24).

O curador especial nomeado para a defesa da requerida contestou o feito por negativa geral (fl. 51/54).

Houve réplica (fls. 58/59).

Às fls. 84/88, foi encartado aos autos o laudo médico pericial.

Por fim, o membro do *Parquet* opinou pela procedência do pedido inicial (fls. 95/97).

É o relatório.

Decido.

O pedido é procedente, conquanto deva ser tratado como pedido de nomeação de curador à parte requerida depois da alteração trazida ao nosso ordenamento pela Lei 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando o panorama da incapacidade civil.

Segundo leciona Pablo Stolze, o propósito da novel legislação foi *"inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011402-35.2019.8.26.0248 e o código 7E643DC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

humana em diversos níveis" (É o fim da interdição? Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 21, n. 4605, 9 fev. 2016. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/46409>).

Desde a alteração, a pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º do Estatuto, deve ser considerada aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrua sua participação efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Assim, ainda que a pessoa não tenha capacidade de fato para exercer os atos da vida civil, terá capacidade legal, nos termos da lei, conforme se infere pela leitura dos arts. 6º e 84 do referido estatuto.

A Lei 13.146/15 revogou os incisos do art. 3º do Código Civil de 2002, praticamente exterminando a figura dos absolutamente incapazes, que ficou restrita aos menores de 16 anos. Ademais, também suprimiu a menção feita à deficiência mental que era prevista no art. 4º, II, e ao excepcional sem desenvolvimento mental completo que estava prevista no inciso III, que passou a tratar somente das pessoas que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir a sua vontade.

Não há mais que se falar em interdição da pessoa com deficiência, mas sim em curatela, nos termos do Estatuto e do Código Civil, tendo em vista que não há mais como se declarar que o deficiente é incapaz. A alteração na redação do *caput* do art. 1.768 do Código Civil é ilustrativa dessa alteração de paradigma. O artigo não mais se refere à promoção da interdição, mas sim ao "processo que define os termos da curatela". Desse modo, a rigor, o presente processo trata justamente disso, definir os termos da curatela de pessoa que necessita de tal instituto para a promoção de sua dignidade.

Nesse sentido, o art. 84, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, estipula que, "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela". Ainda, o art. 85 deste mesmo Estatuto estabelece que: *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1ºA definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado."*

Assim, estabelecido o contexto normativo do caso, passo a avaliar os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011402-35.2019.8.26.0248 e o código 7E643DC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

observando que eles revelam que a curatela se impõe no caso em apreço, porquanto a ré é incapaz de gerir os atos de sua vida civil.

A inicial indica que a requerida apresenta quadro de Retardo Mental Leve, (CID − F70) e o teor do documento vem corroborado pelo laudo pericial carreado às fls. 84/88, que elucida que a requerida apresenta um mal crônico, sem expectativas de melhora ou cura. Ademais, concluiu o perito que a requerida, do ponto de vista médico legal, é parcialmente e permanentemente incapaz de gerir sua vida e administrar seus bens e interesses.

Ou seja, o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a requerida apresenta deficiência mental leve, agravada por quadro neuromotor grave (fl. 87) que suprime seu discernimento e a impede de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, imprescindível a nomeação de curador para representá-la na prática dos atos da vida civil, ressaltando-se ainda que, devido ao grau de deficiência mental diagnosticado, é impossível a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada.

Em razão disso, considerando que os requerentes são genitores da ré, com base no art. 1.775 do CC e no documento juntado às fls. 07/08, deverão ser nomeados o seus curadores para administrar e gerir a vida da curatelada, observando que a prática de certos atos em nome da curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748 do Código Civil de 2002.

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial para o fim de submeter à curatela a requerida **CAMILA PINISSOLI SIGRIST**, declarando-a incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadores definitivos José Alexandre Sigrist e Andreia Pinissoli, para representarem a curatelada na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, em especial aqueles enumerados no artigo 1.782 do Código Civil de 2002, além de receberem benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011402-35.2019.8.26.0248 e o código 7E643DC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades.

Ressalto que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º, e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como o disposto no artigo 9º, III, do Código Civil de 2002 e artigo 93 da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Considerando que a única renda do requerido consiste na prestação continuada do benefício previdenciário, que o mesmo não possui bens, que foi informada a existência do processo de interdição em certidão emitida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual, o que tem o condão de trazer publicidade a terceiros e evitar a transferência de bens sem a necessária autorização judicial prévia, e que é presumida idoneidade dos curadores, decorrente de suas qualidades de **genitores** (artigos 1.745, parágrafo único, e 1.774, ambos do Código Civil de 2002), desnecessária a prestação de caução. Entretanto, os curadores deverão prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Intimem-se os curadores, advertindo-os de que, a partir desta sentença, anualmente, deverão prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Deverá ser advertido ainda de que não poderá praticar os atos descritos no artigo 1.748 do Código Civil de 2002, sem prévia autorização judicial.

Esta sentença servirá como edital, devendo o seu dispositivo ser publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença servirá como mandado, a ser inscrito no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam:

- petição inicial e petição que informa o local de internação atual do(a) curatelado(a), se o caso;

- certidão de nascimento e, se o caso, de casamento atualizada(s) do(a) curatelado(a);

1011402-35.2019.8.26.0248 - lauda 4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011402-35.2019.8.26.0248 e o código 7E643DC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

- certidão de trânsito em julgado desta sentença.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Serviço Central de Proteção ao Crédito, conforme Provimento CG nº 43/2012, e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral de Indaiatuba, para comunicação da perda da capacidade civil da interditada.

Deverão os curadores nomeados comparecerem perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973.

Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil.

Aguarde-se pelo prazo necessário para prestação de contas, intimando-se oportunamente os curadores definitivos para tanto.

P.I.C.

Indaiatuba, 11 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011402-35.2019.8.26.0248 e o código 7E643DC.

1011402-35.2019.8.26.0248 - lauda 5

fls. 113

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1011402-35.2019.8.26.0248**
Classe - Assunto	**Curatela - Nomeação**
Requerente:	**José Alexandre Sigrist e outro**
Requerido:	**Camila Pinissoli Sigrist**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THIAGO MENDES LEITE DO CANTO**

Vistos

JOSÉ ALEXANDRE SIGRIST e ANDREIA PINISSOLI opuseram embargos de declaração contra a sentença de fls. 98/102, alegando que nela há erro material, uma vez que constou do dispositivo que o curatelado recebe benefício previdenciário, quando isso não ocorre. Com base nisso, requereu a correção do erro e que a prestação de constas somente seja obrigatória para o caso de o curatelado passar a receber algum rendimento.

Os embargos de declaração devem ser conhecidos para sanar o erro apontado, com a consequente dispensa de prestação de contas por parte dos curadores, sobretudo porque eles são pais da curatelada, que inclusive não aufere rendas.

Desse modo, passará a parte modificada a ter a seguinte redação: "Considerando que ao requerida não possui bens ou mesmo aufere rendas, que já foi anotada a existência de processo de interdição em certidão emitida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual, dando-se assim publicidade a terceiros com a finalidade de se evitar a transferência de bens sem a necessária autorização judicial prévia, diante da presumida idoneidade dos curadores decorrente de suas qualidades de **genitores** (artigos 1.745, parágrafo único, e 1.774, ambos do Código Civil de 2002), desnecessária a prestação de caução ou mesmo a prestação de contas, salvo se a curatelada passar a auferir rendimentos, observada a norma do art. 553 do CPC.

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e dou provimento ao recurso para sanar o erro indicado e autorizar que a prestação de contas seja necessária apenas para o caso de a curatelada passar a auferir rendimentos.

No mais, fica a decisão tal como lançada.

Cumpra-se o quanto já determinado na sentença.

1011402-35.2019.8.26.0248 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011402-35.2019.8.26.0248 e o código 83A2773.

fls. 114

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Intime-se.

P.I.C.

Indaiatuba, 16 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1011402-35.2019.8.26.0248 - lauda 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011402-35.2019.8.26.0248 e o código 83A2773.

SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CENTRO DE OPERAÇÕES CONTRA A DENGUE

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Processo Administrativo	**26652/2022**
Auto de Imposição nº:	**00636**
Data de emissão:	14/09/2022
Responsável:	**ELIAS RIBEIRO BISPO**
CPF:	641.84X.XXX-59
Endereço do Imóvel:	Rua: Luiz Cupini Quadra K Lote 04-A

Em razão do notificado não ter comprovado a adequação a situação de risco à saúde pública, referente à eliminação de criadouro de mosquitos Aedes aegypti, conforme o solicitado no termo de **notificação nº 00636**, de acordo com o preconizado nos artigos 10, inciso II; artigo 11, inciso I, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 7.249/2019, bem como, a Lei Municipal nº 7.561/2021, será aplicada por infração de **natureza leve a penalidade de 02 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/10/2022.**

Processo Administrativo	**26651/2022**
Auto de Imposição nº:	**00659**
Data de emissão:	14/09/2022
Responsável:	**CORREIA & SILVA**
CPF:	218.24X.XXX-44
Endereço do Imóvel:	Rua Tingui Quadra G Lote 17

Em razão do notificado não ter comprovado a adequação a situação de risco à saúde pública, referente à eliminação de criadouro de mosquitos Aedes aegypti, conforme o solicitado no termo de **notificação nº 00659**, de acordo com o preconizado nos artigos 10, inciso II; artigo 11, inciso I, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 7.249/2019, bem como, a Lei Municipal nº 7.561/2021, fica aplicada por infração de **natureza leve a penalidade de 02 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/10/2022.**

Ulisses Bernardinetti
Coordenador do Programa da Dengue

Rita de Cássia Jiampaulo Ferraz Vaz
Diretora do Depto de Vigilância em Saúde

SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Indaiatuba, 20 de setembro de 2022.

Memorando nº. 066/JARI/2022.

De: Autoridade de Trânsito do Município.

Para: Secretária Municipal da Fazenda.

Senhora Diretora,

Através deste, solicito a vossa senhoria, que sejam inscritos em dívida ativa, o veículo **RENAULT/MEGANESD DYN 16, placas EJU3273 de INDAIATUBA - SP**, de propriedade de **MARCOS ANTONIO DE FARIA**, CPF nº **322.909.038-17**, pelo motivo de ter infringido a lei municipal em vigor **nº 6.014/2012** e ter sido autuado através da **imposição de multa municipal nº 0378**, sendo removido ao Pátio através dos **comprovantes de recolhimento municipal nº 16621**, conforme documentos anexados e demonstrado neste processo.

Atenciosamente,

DIRLEI FRANCISCO DA ROCHA
Autoridade de Trânsito do Municipal

Ilmo Sra.
Patrícia Watanabe Melli.
Diretora do Setor de Dívida Ativa/Secretária da Fazenda.

Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jardim Esplanada II - CEP 13330-900 - Indaiatuba - SP
Tel: (19) 3834-9000 - Central de Atendimento: 0800 770 7702
indaiatuba@indaiatuba.sp.gov.br - www.indaiatuba.sp.gov.br






EJU-3273





detran.sp Secretaria de Governo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

19 de Setembro de 2022

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EJU3273 **RENAVAM :** 149656599

IPVA

IPVA : R$ 4.560,37 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R$ 1.637,25

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BV FINANC SA C F I

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2018

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:
Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.
No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.
Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.
Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx

Gerado por Sinesp Infoseg
em 19/09/2022 14:32:16
Cod. Identificador: E0E8CFE2-56F5-4521-820E-F61D640B5DF6

Denatran - RENAVAM

Roubo/Furto
Não

Placa
EJU3273

Cor
Preta

Renavam
149656599

Combustível
ALCOOL/GASOLINA

Situação do Veículo
EM_CIRCULACAO

Quantidade de Eixos
2

Peso Bruto do Veículo
1.73

Tipo de Carroceria
N/I

Nº do Eixo Traseiro Original
N/I

Município - UF
Indaiatuba - SP

Ano Fabricação/Ano Modelo
2008/2009

Câmbio
N/I

Capacidade de Passageiros
5

Espécie do Veículo
PASSAGEIRO

Capacidade de Carga do Veículo
0.0

Potência do Veículo
115

Número de Carroceria
N/I

Marca/Modelo
RENAULT/MEGANESD DYN 16

Chassi
93YLM2M3H9J182540

Motor
K4MV768Q020190

Tipo do Veículo
AUTOMOVEL

Categoria do Veículo
PARTICULAR

Capacidade de Tração do Veículo
2.5

Cilindradas
1598

Nº do Eixo Auxiliar Original
N/I

Restrições do Veículo

Tipo de Restrição
ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS

Data/Hora Registro Renavam
N/I

Nº de Identificação do Proprietário Indicado
N/I

Pendência de Emissão de CRV
Não

Restrição RFB
Não

Alarme
Não

Subtipo de Restrição
N/I

Data/Hora Alarme
N/I

Multa RENAINF
N/I

Restrição RENAJUD
Não

Leilão
Não

Recall de Montadora
Não

Data da Última Atualização
12/07/2018 11:23:20

Tipo de Documento do Proprietário Indicado
N/I

Comunicação de Venda
Não

Data da Última Atualização MRE
N/I

Roubo/Furto
Não

Data da Baixa
N/I

Tipo de Restrição
RENAINF

Data/Hora Registro Renavam
08/07/2019 00:00:00

Nº de Identificação do Proprietário Indicado
N/I

Pendência de Emissão de CRV
Não

Restrição RFB
Não

Alarme
Não

Subtipo de Restrição
N/I

Data/Hora Alarme
N/I

Multa RENAINF
N/I

Restrição RENAJUD
Não

Leilão
Não

Recall de Montadora
Não

Data da Última Atualização
01/09/2021 19:48:06

Tipo de Documento do Proprietário Indicado
N/I

Comunicação de Venda
Não

Data da Última Atualização MRE
N/I

Roubo/Furto
Não

Data da Baixa
N/I

Documento do Veículo

Nome do Proprietário
MARCOS ANTONIO DE FARIA

Data da Última Atualização
20/09/2019 08:04:38

Nº Processo de Importação
N/I

Tipo de Documento do Proprietário
CPF

Data de Emissão do Último CRV
N/I

Tipo Documento do Importador
N/I

CPF/CNPJ do Proprietário
32290903817

Data Limite da Restrição Tributária
N/I

Data da Declaração de Importação
N/I

Sinesp

Secretaria Nacional de Segurança Pública

Ministério da Justiça e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INDAIATUBA

Notificação Nº: 0467

Data: 23 / 08 / 2022

Horas: 13:00

Nome: MARCOS ANTONIO DE FARIA

Endereço: R. REV. ELIZEU NARCISO, 184

CNPJ / CPF: 322.909.038-17

Bairro: JD. ELDORADO Cidade: INDAIATUBA/SP CEP 13343-900

Pelo presente fica vossa senhoria notificado a no prazo máximo de *48* horas

☒ Retirar o veículo da via pública conforme lei municipal de nº 6014/2012

☒ Ficar ciente que o não cumprimento do referido dispositivo legal acarretará as sanções previstas em lei. (30 UFESP)

☐ Não foi possível a notificação do proprietário.

☐ Existe laudos de outros órgãos. (Especifique)

Observações: (situação do veículo, especificar)
VEICULO RENAULT MEGANE PLACAS EJV3273, NA RUA RUBENS GROFF, 54, JD. NOVA VENEZA, EM VISÍVEL ESTADO DE ABANDONO, 03 RODAS E PNEUS AUSENTES, SUJEIRA ACUMULANDO NA PARTE INTERNA, VISINHO PROCESSO DE DETERIORAÇÃO, TRAZENDO RISCOS À SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICAS.

Atenção
O não atendimento desta acarretará multa de acordo com a legislação municipal

Agente Fiscalizador: 13303-4

Recebi em ____ de ____ de 20 ____

Assinatura: ____

Nome Legível: ____

Não sendo possível a notificação do condutor, a notificação se dará via edital e será publicada na imprensa oficial do município, gerando todos os efeitos legais.

Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jd. Esplanada II - Indaiatuba - SP - Fone: (19) 3034.9103

1ª via branca (notificado) 2ª via azul (processo) 3ª via amarela (arquivo)

GUARDA CIVIL INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INDAIATUBA

IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0378

Nome do Infrator: MARCOS ANTONIO DE FARIA

☒ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 322.909.038-17

Endereço: R. REV. ELIZEU NARCISO, 184

Bairro: JD. ELDORADO Cidade: INDAIATUBA/SP

☒ Lei Municipal nº 6014 de 2012

☐ Decreto nº _____ de _____

☐ Artigo nº _____, Parágrafo _____

Especificar a Infração: _____

Dados do Veículo:

Placas: EJU3273 UF: SP Cor: PRETA

Marca: RENAULT Modelo: MEGANE

Renavam: 00149656599

Outros: _____

Medidas Adotadas: NÚMERAL CADASTRADO NO ENDEREÇO INEXISTENTE (ART 282 §1º)

Confirme Notificação nº 0467/2022

Observações: VEÍCULO RECOLHIDO AO PÁTIO CRR 16621

Aos 16 dias do mês de SETEMBRO de 20 22, fica vossa senhoria multada por infringir a legislação supracitada, no valor de 30 (TRINTA) UFESP.

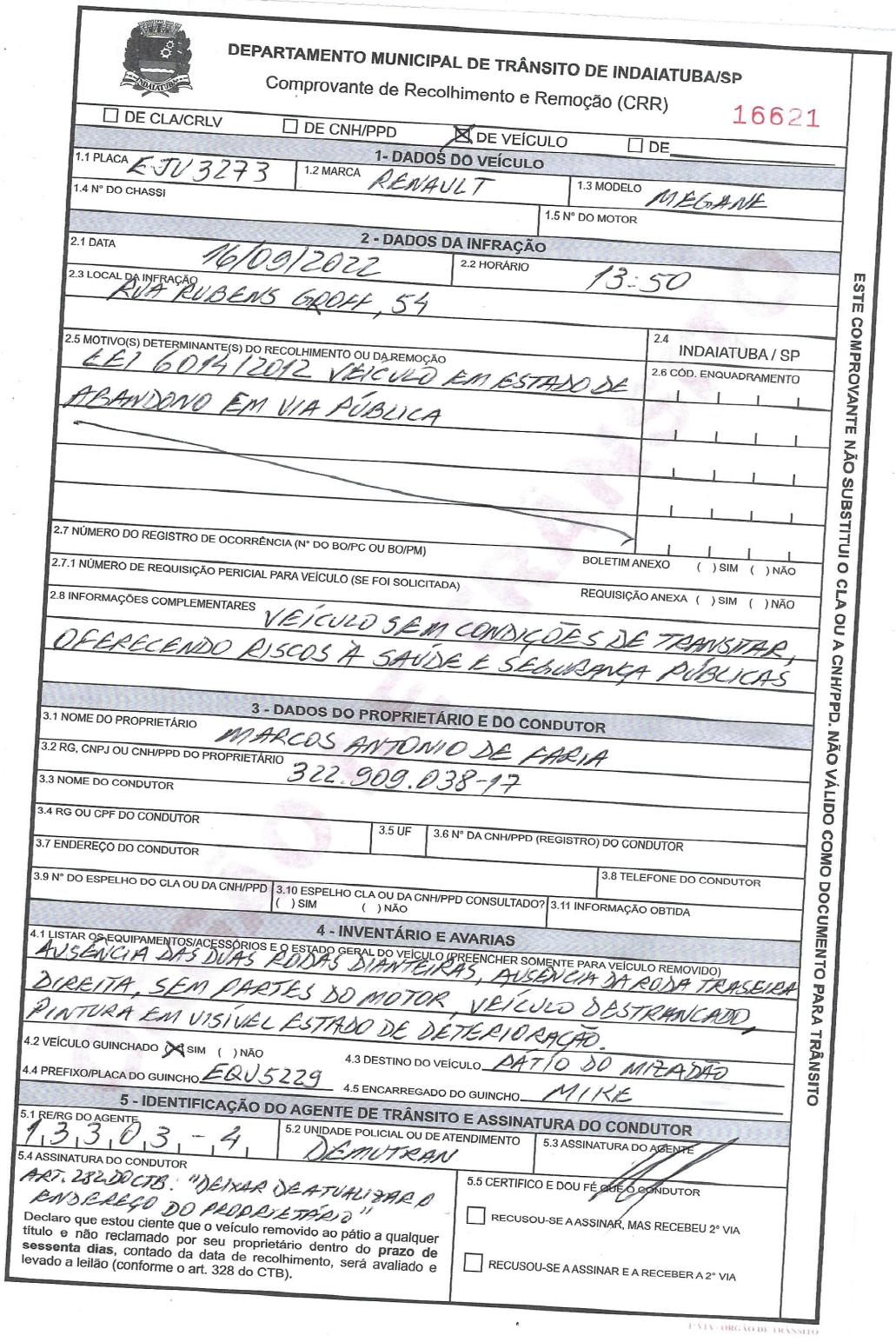
13303-4
Agente Fiscalizador

NÃO FOI POSSIVEL
Assinatura do Autuado

Assinatura do Guincheiro

Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jd. Esplanada II - Indaiatuba - SP - Fone: (19) 3034.9103

1ª via branca (autuado) 2ª via azul (processo) 3ª via amarela (arquivo) 4ª via rosa (guincheiro)



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE INDAIATUBA/SP

Comprovante de Recolhimento e Remoção (CRR) 16621

☐ DE CLA/CRLV ☐ DE CNH/PPD ☒ DE VEÍCULO ☐ DE

1- DADOS DO VEÍCULO

1.1 PLACA EJV3273 | 1.2 MARCA RENAULT | 1.3 MODELO MEGANE

1.4 Nº DO CHASSI | 1.5 Nº DO MOTOR

2 - DADOS DA INFRAÇÃO

2.1 DATA 16/09/2022 | 2.2 HORÁRIO 13:50

2.3 LOCAL DA INFRAÇÃO RUA RUBENS GROFF, 54

2.4 INDAIATUBA / SP

2.5 MOTIVO(S) DETERMINANTE(S) DO RECOLHIMENTO OU DA REMOÇÃO LEI 6043/2012 VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA

2.6 CÓD. ENQUADRAMENTO

2.7 NÚMERO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA (Nº DO BO/PC OU BO/PM) BOLETIM ANEXO ( ) SIM ( ) NÃO

2.7.1 NÚMERO DE REQUISIÇÃO PERICIAL PARA VEÍCULO (SE FOI SOLICITADA) REQUISIÇÃO ANEXA ( ) SIM ( ) NÃO

2.8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VEÍCULO SEM CONDIÇÕES DE TRANSITAR, OFERECENDO RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICAS

3 - DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR

3.1 NOME DO PROPRIETÁRIO MARCOS ANTONIO DE FARIA

3.2 RG, CNPJ OU CNH/PPD DO PROPRIETÁRIO 322.909.038-17

3.3 NOME DO CONDUTOR

3.4 RG OU CPF DO CONDUTOR | 3.5 UF | 3.6 Nº DA CNH/PPD (REGISTRO) DO CONDUTOR

3.7 ENDEREÇO DO CONDUTOR | 3.8 TELEFONE DO CONDUTOR

3.9 Nº DO ESPELHO DO CLA OU DA CNH/PPD | 3.10 ESPELHO CLA OU DA CNH/PPD CONSULTADO? ( ) SIM ( ) NÃO | 3.11 INFORMAÇÃO OBTIDA

4 - INVENTÁRIO E AVARIAS

4.1 LISTAR OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS E O ESTADO GERAL DO VEÍCULO (PREENCHER SOMENTE PARA VEÍCULO REMOVIDO)
AUSÊNCIA DAS DUAS RODAS DIANTEIRAS, AUSÊNCIA DA RODA TRASEIRA DIREITA, SEM PARTES DO MOTOR, VEÍCULO DESTRANCADO, PINTURA EM VISÍVEL ESTADO DE DETERIORAÇÃO.

4.2 VEÍCULO GUINCHADO ☒ SIM ( ) NÃO 4.3 DESTINO DO VEÍCULO PÁTIO DO MIRADÃO

4.4 PREFIXO/PLACA DO GUINCHO EQU5229 4.5 ENCARREGADO DO GUINCHO MIKE

5 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO E ASSINATURA DO CONDUTOR

5.1 RE/RG DO AGENTE 133031-4 | 5.2 UNIDADE POLICIAL OU DE ATENDIMENTO DEMUTRAN | 5.3 ASSINATURA DO AGENTE

5.4 ASSINATURA DO CONDUTOR
ART. 282 DO CTB: "DEIXAR DE ATUALIZAR O ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO"

Declaro que estou ciente que o veículo removido ao pátio a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do **prazo de sessenta dias**, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão (conforme o art. 328 do CTB).

5.5 CERTIFICO E DOU FÉ QUE O CONDUTOR
☐ RECUSOU-SE A ASSINAR, MAS RECEBEU 2ª VIA
☐ RECUSOU-SE A ASSINAR E A RECEBER A 2ª VIA

1ª VIA ÓRGÃO DE TRÂNSITO

ESTE COMPROVANTE NÃO SUBSTITUI O CLA OU A CNH/PPD. NÃO VÁLIDO COMO DOCUMENTO PARA TRÂNSITO

URBANISMO

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº18606/2021 Data entrada 23/07/2021

Requerente: FSN FIEIRAS E SINTERIZADOS NACIONAIS LTDA

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 697 - Cidade Nova

Atividade: Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 23596/2022 Data entrada 15/08/2022

Requerente: HENZEL MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA

Endereço: Rua Safira, 741 - Recreio Campestre Jóia

Atividade: Fabricação de móveis com predominância de madeira

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022 - EDITAL Nº 91/2022 - PROCESSO Nº 98/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intramunicipal dos servidores do **SAAE**, com fornecimento de veículo, combustível e mão de obra (motorista) em veículos do tipo ônibus convencional, micro-ônibus e van, pelo período de 12 meses.

Considerando o que dos autos consta, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuados pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, à empresa: **SCATENA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas comerciais.

Indaiatuba, 20 de setembro de 2022. **ENGo PEDRO CLAUDIO SALLA - Superintendente**

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 - EDITAL Nº 86/2022 - PROCESSO Nº 92/2022

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de Materiais e Reagentes.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 20/09/2022. **Valor Global Estimado:** R$ 2.089,60 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E RLV COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. **Data:** 20/09/2022. **Valor Global Estimado:** R$ 142.998,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais)

Indaiatuba, 20 de setembro de 2022

ENG° Pedro Claudio Salla – Superintendente

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br